



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CONTRATO Nº 005/2023



O **MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Jackson Luis Bertocchi**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 546.***.720-** e RG nº 10**02**26, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrição no CNPJ 38.928.121/0001-70, sita na Rua Vitória Matielli, nº 115, no bairro São Luiz em Pato Branco/SC, neste ato representada por **Robson Caetano da Silva Oliveira**, portador do CPF nº 084.***969-** e RG nº 10**63**-7, residente e domiciliado em Pato Branco/PR, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da **Licitação Processo Licitatório Nº 002/2023, Pregão Eletrônico Nº 002/2023** e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE ENTREGA

1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço em Saúde e Segurança do Trabalho, conforme as especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico do Edital de Pregão Eletrônico Nº 002/2023 e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da contratada, até atingir 48 (quarenta e oito meses), nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Governo e Administração, tendo seu Gestor o Sr. Mauro Augusto Pasquali e seu Fiscal o Sr. Mateus Paulo Cenci Lazzarretti.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

1. Os itens, as especificações, as unidades, as quantidades e os preços unitários estão registrados neste Contrato, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Item | Descrição | UND. | QTD. | Unitário Estimado | Total Estimado | Valor pago mensalmente somente por tarefa executada: |
|------|-----------|------|------|-------------------|----------------|--|
|------|-----------|------|------|-------------------|----------------|--|



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

(SIM OU NÃO)

| | | | | | | |
|---|--|----|-----|--------------|--------------|--|
| 1 | Programa de Gerenciamento de Risco/Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO); | UN | 1 | R\$ 4.100,00 | R\$ 4.100,00 | PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO COQUEIRO DO SUL - RS Fls. nº 753 Processo nº 118 Assinatura CPL |
| 2 | Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA) (Quando necessário); | UN | 1 | R\$ 900,00 | R\$ 900,00 | |
| | Fornecimento de Ficha de EPI e instruções de preenchimento, bem como treinamento de uso dos equipamentos; In loco, conforme a necessidade e demanda da Administração Municipal; | UN | 400 | R\$ 2,00 | R\$ 800,00 | SIM |
| 4 | Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Realização de exames médicos ocupacionais e complementares, admissionais, periódicos e demissionais, com avaliações clínicas e complementares; | UN | 1 | R\$ 2.900,00 | R\$ 2.900,00 | |
| 5 | Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LIP); | UN | 1 | R\$ 4.000,00 | R\$ 4.000,00 | |
| 6 | Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); | UN | 1 | R\$ 4.050,00 | R\$ 4.050,00 | |
| 7 | Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), solicitado por ex-servidor, caso o LTCAT seja exigido para caracterização (ou não) da existência de agentes nocivos à saúde do trabalhador, conforme Anexo IV do Decreto 3.048/99, para fins de obtenção de aposentadoria especial. Quando solicitado, também | UN | 20 | R\$ 25,00 | R\$ 500,00 | SIM |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO COQUEIRO
Fls. nº 254
Processo nº 1289
Assinatura
CPL

| | | | | | | |
|----|---|----|-----|---------------------------------|------------------------|-----|
| | deverá emitir parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, na forma do art. 11 da IN MPS N° 1/2010; In loco, conforme a necessidade e demanda da Administração Municipal; | | | | | |
| 8 | Atendimento médico para emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional nos casos de admissão, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional; De forma presencial, em local apropriado, sendo da responsabilidade da empresa o deslocamento do servidor até o local da consulta (ida e volta). | UN | 120 | R\$ 50,00 | R\$ 6.000,00 | SIM |
| 9 | Emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); | UN | 400 | R\$ 1,00 | R\$ 400,00 | SIM |
| 10 | Geração e envio do eSocial (Todos os eventos de SST): A empresa deverá alimentar sistema responsável pela gestão dos eventos de SST do eSocial, enviando estes de forma direta dentro dos prazos legais. A empresa se comprometerá na alimentação cadastral deste sistema, sendo de sua inteira responsabilidade. | UN | 75 | R\$ 1,50 por servidor/mês | R\$ 1.350,00 /anual | SIM |

VALOR TOTAL
R\$ 25.000,00
VINTE E CINCO MIL REAIS

2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, além de despesas de locomoção dos profissionais para a realização do cronograma estabelecido, assim como com a hospedagem e alimentação dos mesmos.

3. A empresa vencedora deverá desenvolver:

I - Programa de Gerenciamento de Risco / Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO);

II - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA) (Quando necessário);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

III - Fornecimento de Ficha de EPI e instruções de preenchimento, bem como treinamento de uso dos equipamentos;

IV- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Realização de exames médicos ocupacionais e complementares, admissionais, periódicos demissionais, com avaliações clínicas e complementares;

V - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LIP);

VI - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);

VII - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), solicitado por ex-servidor, caso o LTCAT seja exigido para caracterização (ou não) da existência de agentes nocivos à saúde do trabalhador, conforme Anexo IV do Decreto 3.048/99, para fins de obtenção de aposentadoria especial. Quando solicitado, também deverá emitir parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, na forma do art. 11 da IN MPS N° 1/2010.

VIII - Atendimento médico para emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional nos casos de admissão, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional;

IX - Emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

X - Geração e envio do eSocial (Todos os eventos de SST): A empresa deverá alimentar sistema responsável pela gestão dos eventos de SST do eSocial, enviando estes de forma direta dentro dos prazos legais. A empresa se comprometerá na alimentação cadastral deste sistema, sendo de sua inteira responsabilidade.

5. Nas avaliações necessárias, a empresa deverá apresentar Certificado de Calibração dos Equipamentos Utilizados.

6. Hoje o município de Ronda Alta possui em seu quadro o seguinte número de servidores:

- 235 (duzentos e trinta e cinco), servidores estatutários vinculados ao RPPS;
- 24 (vinte e quatro), servidores emergenciais e estatutários vinculados ao RGPS (contratos emergenciais e estatutários RGPS);
- 23 (vinte e três), servidores de cargos em comissão estatutários vinculados ao RGPS (CCs);
- 02 (dois), servidores celetistas com estabilidade (antigos).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

1. Os serviços serão executados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Administração, sendo os quantitativos expostos no Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico do Edital de Pregão Eletrônico n° 002/2023, previsões, não representando a realidade prática, que pode variar durante o período de 12 (meses).

2. A Administração Municipal não se obriga a contratar e/ou pagar os quantitativos totais previstos no Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico do Edital de Pregão Eletrônico n° 002/2023, somente aqueles efetivamente executados pela empresa.

3. Mensalmente serão pagos a empresa vencedora os quantitativos de serviços realizados dentro do mês anterior, sempre mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Administração.

4. O pagamento será efetuado em nome da empresa vencedora do certame, através de transferência bancária em conta corrente ou TED, até o 10º dia útil ao mês subsequente a entrega dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

5. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023**, bem como nome do Banco, n° da Conta-Corrente e Agência bancária, da empresa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

6. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.
7. O Município de Ronda Alta reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste Edital.
8. O objeto deverá ser rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de serviços diversos o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do CONTRATANTE:

1.1. Acompanhar a execução do previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes deste Edital.

1.2. Efetuar o pagamento do objeto, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretaria de Finanças, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato.

1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a CONTRATADA qualquer insatisfação quanto ao serviço executado.

1.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Para prestação dos serviços descritos no objeto do presente Projeto Básico, a CONTRATADA deverá apresentar profissionais habilitados que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar.

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer a equipe técnica necessária para o desempenho das atividades, primando sempre pela qualidade e quantitativo suficiente para realização dos serviços.

1.3. Assumir compromisso formal de executar todos os serviços com perfeição e acuidade, executando-os de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a treinamentos constantes.

1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, expressa e especialmente designado para tal finalidade.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte

Dotação Orçamentária:

0401 04 122 0002 2005 339039 05 00 00 00 00 1500



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei nº 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato;
- b) subcontratação total ou parcial do objeto deste sem expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) desatendimento às determinações regularmente emanadas do CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- e) decretação de falência ou dissolução da empresa;
- f) manifesta deficiência do serviço;
- g) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- h) falta grave a Juízo do Município;
- i) abandono total ou parcial do serviço;
- j) não der início às atividades no prazo previsto.

§ 1º. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, sem prejuízo das penalidades, se incidentes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

§ 2º. Em qualquer caso, a rescisão com suas condições deverá ser consignada em termo próprio, devendo ser precedida de autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

2. A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o a Prefeitura Municipal e pode cumular com as demais sanções administrativas.

3. Se a adjudicatária se recusar a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA



- c. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, e;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o CONTRATANTE reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 002/2023, Pregão Eletrônico nº 002/2023, na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto municipal nº 1.875 de 14 de setembro de 2020, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Ronda alta/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta/RS, 24 de janeiro de 2023

ROBSON CAETANO
DA SILVA
OLIVEIRA:084040969
96

Assinado de forma digital por
ROBSON CAETANO DA SILVA
OLIVEIRA:08404096996
Dados: 2023.01.27 15:44:30
-03'00'

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
JACKSON LUIS BERTOCCHI
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

RC SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA
Robson Caetano da Silva Oliveira
Contratada

GESTOR DO CONTRATO
Mauro Augusto Pasquali
Secretário Municipal de Governo e Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

FISCAL DE CONTRATO
Mateus Paulo Cenci Lazaretti
Agente Administrativo
Setor de Recursos Humanos



Jorge Adones Lopes dos Anjos
OAB/RS n ° 73.099
Assessor Jurídico